



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA LOGÍSTICA POLICIAL-DPC/CGPLAM/DLOG/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 25720225/2022-DPC/CGPLAM/DLOG/PF

Processo nº 08200.005237/2022-56

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de pistolas de uso individual, de porte e semiautomáticas Calibre 9 x 19 mm, discriminadas no quadro abaixo, sendo estas novas e de primeiro uso, a fim de atender a necessidade da Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Elemento de despesa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<p><b><u>GLOCK 19, Gen5 MOS ‘Safe Action’ pistola semi-automática:</u></b> <b>Unidade composta de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 GLOCK G19 Gen5 MOS (cal. 9 mm)</li> <li>• incl. 4 carregadores com capacidade de 15 cartuchos</li> <li>• Mira Luminosa (GNS Trítio)</li> <li>• 1 municionador rápido</li> <li>• 1 kit de limpeza composto de vareta e escova</li> <li>• 1 caixa plástica para o armazenamento e transporte</li> <li>• 1 manual de instruções em português</li> <li>• Gravação à direita do ferrolho: Brasão e sigla.</li> </ul>	44.90.52.14	Unidade	3.000	US\$ 495,00	US\$ 1.485.000,00
2	<p><b><u>GLOCK 17-R, Gen5 ‘Safe Action’ pistola semi-automática:</u></b> <b>Unidade composta de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 GLOCK G17R Gen5</li> <li>• incl. 2 carregadores com capacidade de 17 cartuchos</li> <li>• Mira Luminosa (GNS Trítio)</li> <li>• 1 municionador rápido</li> </ul>	44.90.52.14	Unidade	500	US\$ 495,00	US\$ 247.500,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 kit de limpeza composto de vareta e escova</li> <li>• 1 caixa plástica para o armazenamento e transporte</li> <li>• 1 manual de instruções em português</li> <li>• Gravação à direita do ferrolho: Brasão e sigla.</li> </ul>					
<b>TOTAL</b>	<b>3.500 pistolas, sendo 3.000 pistolas G19 Gen5 MOS com 04 carregadores e 500 pistolas G17R Gen5 com 02 carregadores</b> <b>Obs: Direito de 1% sobre o total do contrato em peças de reposição. (Sem Valor Comercial) Incluso Curso de Armeiro</b>					<b>US\$ 1.732.500,00</b>

1.2. O custo total estimado para aquisição dos armamentos, com *Inconterm* DPU e entrega na - Academia Nacional de Polícia - ANP - (Rodovia DF-001, KM 02, Setor Habitacional, Taquari - Lago Norte, Brasília - DF, 71559-900). é de US\$ 1.732,500 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares americanos).

1.3. A aquisição será realizada por Inexigibilidade em consonância ao artigo 25, inciso I, da [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), conforme condições, quantidades e exigências técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento, de maneira a atender as necessidades da POLÍCIA FEDERAL.

1.4. A quantidade está em conformidade com o entendimento firmado no Estudo Preliminar DPC/CGPLAM/DLOG/PF (23669589)

1.5. A marcação (brasonamento) deverá seguir o previsto no documento posição do Brasão PF - Glocks (SEI 24512165)

1.6. Deve atender aos preceitos ditados na [LEI No 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003](#), no [DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019](#), na [PORTARIA Nº 1.729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, EB: 64536.031240/2019-17](#) e legislações correspondentes.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, integrante da estrutura básica do Ministério da Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#), e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, e destina-se a:

- 2.1.1. apurar infrações penais contra a ordem política e social;
- 2.1.2. apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- 2.1.3. apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- 2.1.4. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;
- 2.1.5. prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- 2.1.6. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- 2.1.7. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

2.2. Atualmente, a Polícia Federal é uma instituição que goza de considerável credibilidade junto à população, sendo uma das principais referências positivas da ação estatal. Porém, a manutenção desses índices de aprovação e confiança passa necessariamente por medidas que possibilitem ao policial estar devidamente equipado de forma padronizada, para atuar de forma similar em todo o território

nacional, bem como para atuar em suas atividades primando o combate aos crimes federais que lhe cabe e protegendo sua vida e a de terceiros.

2.3. Nas diversas operações realizadas pela Polícia Federal, os policiais frequentemente enfrentam situações na qual se deparam com criminosos que portam armamentos de alto potencial ofensivo, o que ocasiona risco real de morte aos policiais.

2.4. De acordo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, registra-se um aumento no número de morte de policiais no Brasil nos últimos anos com cerca de 721 policiais mortos em serviço e 1.822 mortos fora de serviço até o ano de 2015.

2.5. Desse modo, para garantir a execução de suas competências, não deixando de lado a segurança do seu servidor, a aquisição de materiais adequados permite desenvolver as atividades com segurança e confiabilidade, resguardando e garantindo a sua integridade física no cumprimento de suas missões.

2.6. Para que a Polícia Federal esteja apta a cumprir as suas missões institucionais, é imprescindível que ela esteja devidamente constituída de recursos humanos treinados e bem equipados. Um equipamento completo, eficiente e de qualidade, significa não só o êxito da missão, como também a proteção da vida do policial.

2.7. A Pistola é uma arma extremamente portátil, sendo utilizada tanto para uso velado (modelos menores) como para uso operacional (modelos maiores). É a arma do dia-a-dia do policial. Tem baixo peso, chassi de alta resistência, tanto mecânica quanto à corrosão, bem como possui a possibilidade de acoplamento de acessórios. Ela é útil também em operações em ambientes confinados, com alta precisão em tiros de curta distância.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico (Item 6) dos Estudos Técnicos Preliminares 23669589.

### 4. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Todo o material será adquirido considerando a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

4.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

### 5. **DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais especificados, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez por no máximo 120 (cento e vinte) dias, mediante justificativa formal da Contratada e aceite da Administração Pública.

5.2. Toda documentação deverá ser emitida em nome do Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal – CNPJ: 00.394.494/0014-50, no seguinte endereço: SCN Q. 4, 5º Andar, Bloco C, Ed. Multibrasil Corporate - Edifício-Sede da Polícia Federal, - Bairro Asa Sul Brasília/DF CEP 70297-400, Telefone: (61) 2024-8510 E-mail: dpc.cgplam.dlog@pf.gov.br

5.3. Os materiais de uso policial deverão ser entregues na Academia Nacional de Polícia - ANP - (Rodovia DF-001, KM 02, Setor Habitacional, Taquari - Lago Norte, Brasília - DF, 71559-900), sendo para tanto utilizado o INCOTERM DPU, sendo que todos os custos referentes a seguro e frete da mercadoria até o destino serão custeados pela contratada. Estão inclusos os custos de armazenagem para o período no máximo (até 5 dias úteis) antes do desembarço alfandegário utilizando o RADAR da PF. A contratada garante a entrega da mercadoria na sede da ANP. Devido ao risco da natureza desse transporte, será necessário escolta por parte da PF.

5.4. Os bens serão recebidos:

5.4.1. O recebimento provisório se dará na fábrica da Empresa na Áustria, sendo que os custos de passagens, hospedagem e alimentação deverão ser suportados pela PF. Os custos relativos aos insumos/materiais utilizados para a execução dos testes serão custeados pela contratada.

5.4.2. Deverá ser agendado previamente com a DPC/CGPLAM/DLOG/PF a data de entrega provisória, momento em que a DPC/CGPLAM designará comissão de 7 (sete) Servidores para viagem, com escopo de realizar os testes referendados no Anexo I - Portaria 130-2020-NTSENASP 001-2020 - Pistolas (24511898) e, acaso aprovada, será confeccionado Termo de Recebimento Provisório e Autorização para Embarque;

5.4.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório;

5.4.4. Os materiais de uso policial deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, com garantia contra defeitos de fabricação, e deverão ser entregues no endereço acima acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

5.4.5. O aceite pela Comissão não exclui a responsabilidade civil da empresa vendedora por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, verificadas posteriormente;

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com defeito ou vício de fabricação.

5.7. No caso de ocorrência de situação descrita no item anterior, a empresa fornecedora deverá substituí-los em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custos advindos da substituição.

5.8. Os demais documentos necessários para eventual apoio no desembarço dos produtos junto aos órgãos responsáveis deverão ser entregues, sem ônus à Contratante, na SCN Q. 4, 5º Andar, Bloco C, Ed. Multibrasil Corporate - Edifício-Sede da Polícia Federal, - Bairro Asa Sul Brasília/DF CEP 70297-400, Telefone: (61) 2024-8510 E-mail: dpc.cgplam.dlog@pf.gov.br

5.9. A Polícia Federal ficará encarregada de realizar a escolta do transporte, trajeto: Aeroporto à Academia Nacional de Polícia (Rodovia DF 001 KM – 02 Setor Habitacional Taquari – Lago Norte – CEP: 71559-900 – Brasília DF);

5.10. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso e estar devidamente embalados com embalagem original, contendo marca, fabricante e procedência.

## 6. DA PADRONIZAÇÃO DO ARMAMENTO GLOCK 9MM

6.1. Para a definição das características técnicas do armamento de porte da PF foi estabelecido em 2006 Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 440/2006-DG/DPF, de 10 de outubro de 2006, publicada no [Boletim de Serviço nº 196, de 11 de outubro de 2006](#), com a incumbência de efetuar estudos visando à padronização de armamento a ser adotado na Polícia Federal.

6.2. Tal grupo trouxe resultado dos estudos, laudos, perícias, pareceres técnicos, atestados e relatórios, consubstanciado no Processo nº 08200.027208/2007-14, recomendando a padronização do armamento leve de porte a ser utilizado no âmbito do Departamento de Polícia Federal. Foi citada a

necessidade de que o armamento suporte intempéries climáticas, sempre aliando características de modernidade, poder de fogo, confiabilidade, rusticidade, durabilidade e fácil manutenção.

6.3. Essa medida, conforme citado no referido estudo, possibilitaria uma economia a curto e longo prazo em custos de treinamento, e aperfeiçoamento dos policiais, bem como na manutenção do equipamento. O referido Grupo de Trabalho também se baseou na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), que dispõe o seguinte:

6.4.

**“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

**I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”;**

6.5. Nessa ordem, por meio da [Portaria nº 458/2007- DG/PF, de 19/10/2007](#), publicada no [BS nº 203, de 22 de outubro de 2007](#), bem como no [DOU nº 208, de 29 de outubro de 2007](#), padronizou os armamentos de porte leve (pistolas calibre 9 mm), especificando os modelos e calibre de armas a serem adotadas no âmbito da Polícia Federal, com vistas a atender a necessidade de padronização atualmente em uso na instituição, conforme transcrito, *in verbis*:

“PORTARIA No- 458, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

(...)

*Art. 1º- Padronizar, no âmbito do Departamento de Polícia Federal - DPF, como armamento leve de porte as pistolas calibre 9 x 19 mm, do fabricante GLOCK Ges.m.b.H.*

*Art. 2º- Definir os modelos G17, G19 e G26 como os que devem ser especificados para as próximas aquisições a serem realizadas pelo DPF.*

(...)”

## 7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A referida aquisição será realizada de forma direta, perante o representante no Brasil da empresa Glock. A inexigibilidade funda-se na padronização do armamento de porte leve ratificada por meio da [Portaria nº 458/2007- DG/PF, de 19/10/2007](#), publicada no [BS nº 203, de 22 de outubro de 2007](#), bem como no [DOU nº 208, de 29 de outubro de 2007](#).

7.2. A pistola calibre 9 mm tem padronização da empresa Glock, sendo que em outros casos, como, por exemplo, de espingardas, metralhadoras e fuzis, foram padronizados armamentos de outras marcas. Tanto este fato, como as justificativas técnicas apresentadas para a definição do modelo a ser adotado deixam evidente que não houve favorecimento de marca, mas o cotejo das vantagens a serem obtidas pelo instituto “Padronização”. Nesse sentido vale citar a lição Marçal Justen Filho, em seu “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª edição:

**“A padronização será promovida pela Administração como pressuposto de futuras contratações. Influida sobre o conteúdo da atividade administrativa futura, inclusive a possibilidade de resultar em contratações diretas. É perfeitamente possível que a padronização conclua pela seleção de objeto que pode ser prestado por um único fornecedor, tornando-se inviável a competição. Nenhum vício ocorrerá nessa hipótese, desde que a padronização tenha sido conduzida de modo adequado, com observância das formalidades cabíveis e respeitados os princípios fundamentais”.**

7.3. Ademais, a aquisição atende ao princípio da padronização, Art. 15 da Lei 9666/93, na qual ratifica que as compras sempre que possível deverão atender ao princípio de padronização estando-se presente o princípio da eficiência na aquisição do objeto de compra.

7.4. Também nessa direção vale citar Decisão nº 1.196/2002, Plenário, do Tribunal de Contas a União:

**“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode se aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre se essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosos para a Administração.” (Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)”.**

7.5. No mesmo sentido, segue a Súmula nº 270 do TCU, vejamos:

***"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção."***

7.6. É importante ressaltar que a padronização é regra, eis que tratada como um princípio da Lei de Licitações (artigo 15, inciso I). No caso de armamentos, que são equipamentos altamente específicos e dos quais se exige (para proteger a vida do policial e de terceiros) alta performance, ainda mais necessária sua aplicação, podendo-se elencar as seguintes vantagens no procedimento:

7.6.1. A Polícia Federal atua em todo território nacional, dessa forma é importante que todos os policiais federais tenham o mesmo armamento moderno, que suporte intempéries climáticas, com poder de fogo, confiável, durável e de fácil manutenção.

7.6.2. Economia a curto e longo prazo, eis que adotando-se apenas uma marca de pistola pode-se racionalizar também as aquisições de peças e atividades de manutenção, bem como torna mais simplificado o acesso às garantias de fábrica.

7.6.3. Diminuição dos custos de treinamento, bem como maior preparo dos policiais, pois serão treinados com profundidade em apenas um armamento no referido calibre. Esse ganho é dos mais importantes, tendo em vista que todos os policiais tem o mesmo treinamento e usam a mesma arma.

7.6.4. Estandarização operacional, ou seja, em qualquer lugar do Brasil o policial encontra as mesmas condições para sua atuação, podendo operar facilmente de forma conjunta com colegas de outras lotações, podendo compartilhar munições, acessórios, mantendo sua capacidade de resposta sempre no mais alto grau de disponibilidade operacional.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Designar uma Comissão especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais de uso policial, a ser indicado pela DLOG/PF, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.4. Não permitir o recebimento dos materiais de uso policial em desacordo com o preestabelecido.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários ao desembaraço alfandegário, observando a legislação vigente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

9.1.7. fornecer os materiais de uso policial no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta de Preços;

9.1.8. responder por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à contratante ou aos servidores desta ou a terceiros durante a permanência no local de entrega, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.1.9. responder por todos os ônus referentes ao serviço de entrega dos materiais de uso policiais, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados ou prepostos;

9.1.10. substituir no prazo de 90 (noventa) dias, em se tratando de produto importado, todo e qualquer dos objetos licitados por outro com as mesmas características no caso em que apresentem avarias ou defeitos de fabricação insanáveis, ou que venham a apresentá-los durante o período de garantia;

9.1.11. fornecer os itens cotados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e nos locais indicados na Ordem de Fornecimento;

9.1.12. fornecer os itens dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;

9.1.13. repor as armas utilizadas nos testes;

- 9.1.14. fornecer materiais novos e que atendam ao uso a que se destina de forma confiável e oferecendo segurança aos usuários, equipamentos e ao meio-ambiente;
- 9.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Polícia Federal, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.1.17. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- 9.1.18. retirar das dependências da Contratante, os bens/materiais porventura impugnados pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo expressamente proibido manter quaisquer bens/materiais que não satisfaçam as especificações.
- 9.1.19. responsabilizar-se pela garantia do objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico;
- 9.1.20. entregar o objeto com manual completo, em língua portuguesa, contendo instruções, relativas às especificações, relação de peças, seu manuseio, conservação, limpeza e manutenção dentre outros aspectos técnicos;
- 9.1.21. oferecer Curso de Armeiro para até 90 pessoas, divididos em até 03 (três) turmas, em diferentes localidades (capitais), durante a vigência contratual .
- 9.1.22. responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como fretes, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades relativas ao objeto e aos seus empregados, sem qualquer ônus à Contratante;
- 9.1.23. colocar à disposição da Polícia Federal, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Projeto Básico;
- 9.1.24. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 9.1.25. proceder ao pagamento de toda e qualquer taxa referente ao custo de importação tais como seguro e frete e transporte de mercadoria conforme estabelecido no *INCOTERM* utilizando para tanto a modalidade DPU.
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação ao Comando do Exército Brasileiro, deve ser iniciada a produção dos itens demandados na respectiva Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá apresentar o cronograma de entrega dos itens adquiridos à fiscalização do contrato, contendo a data prevista para a efetiva entrega ao local designado.
- 9.4. A Contratada deverá aceitar a realização de diligências que a Contratante julgar necessárias, em razão de dúvida sobre a procedência e a qualidade dos materiais.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO



10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante pela Diretoria de Logística Policial - DLOG/PF para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados Diretoria de Logística Policial - DLOG/PF.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. O pagamento será efetuado em moeda estrangeira, com taxa de câmbio de fechamento PTAX do Banco Central (considerando a média das cotações de compra e venda), vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal ou "invoice" apresentados.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada, no que couber, consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100}\right) \cdot I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Preços ao

Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Justifica-se a não exigência de garantia de execução em decorrência da entrega única do objeto deste Projeto Básico.

## 16. DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. Os bens em aquisição neste Projeto Básico deverão ter prazo de garantia mínimo de 10 (dez) anos ou 40.000 (quarenta mil) disparos.

16.2. As despesas relativas à movimentação de armamentos e demais componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do Brasil para o país de origem e do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, “handling”, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de 10 (dez) anos, são de responsabilidade exclusiva da empresa.

16.3. O armamento deve estar apto ao uso de munições nacionais e importadas, com energia de no mínimo 627 joules, dentro do calibre especificado, bem como munição equivalente, e que atendam, no mínimo, às normas SAAMI Z 299.3-2015 (Dimensões, Pressão e Velocidade para pistolas de fogo central) e normas NATO (OTAN) AC/225 (LG/3- SG/1) D/14 + DISTR LG/3.

16.4. O produto deverá possuir acabamento de primeira linha, sem sinais de corrosão, imperfeições, rebarbas e/ou sobras de materiais, que evidenciem falta de qualidade no processo fabril, a fim de evitar ferimentos nos usuários, falhas de funcionamento e de procedimento;

16.5. Na manutenção de primeiro escalão (montagem e desmontagem), inclusive de carregadores, deverá ser de fácil realização pelo usuário, sem o uso de ferramentas, exceto o uso de saca-pino, bem como, sem a possibilidade de montagem equivocada de peças, assim, no caso desta possibilidade afetar a função e a segurança;

16.6. Todos os acessórios e peças de reposição, incorporados ou não, deverão estar adequadamente dimensionados a arma, tendo as mesmas características, qualidade e especificações

requeridas nesta especificação para atenderem a finalidade a que se destinam.

16.7. A arma deverá ter capacidade de operação e disparos, sem o comprometimento da segurança, precisão do tiro e funcionamento da arma, após intercambialidade de 100% (cem por cento) das peças, em qualquer nível de desmontagem, nas condições constantes dos respectivos protocolos de testes previstos nas normas de referência.

## 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Para a aquisição pretendida será formalizado Termo de Contrato.

17.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.3. Previamente à contratação, a Administração realizará, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

17.3.1. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

17.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar, via SEI, cadastro para Usuários Externos, destinado a pessoas físicas que participem em processos administrativos junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de peticionamento e intimações eletrônicos ou assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com este órgão.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) não mantiver a proposta.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

19.1. *O custo estimado da contratação é de US\$ 1.732.500,00 (um milhão setecentos e trinta e dois mil e quinhentos dólares americanos).*

20. **DOS ANEXOS**

20.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- 20.1.1. Anexo I: Portaria 130-2020-NTSENASP 001-2020 - Pistolas (24511898)
- 20.1.2. Anexo II: Parâmetros para a aplicação dos testes da norma técnica Senasp nº 001/2020 - pistolas calibre 9x19 mm e .40 s&w para pistolas. (24512092)
- 20.1.3. Anexo III: Portaria 458/2007 (23669662)
- 20.1.4. Anexo IV: Certificado Compliance Testing for Autoloading Pistols - Glock (23669695)
- 20.1.5. Anexo V: Proposta Comercial Glock (23669698)
- 20.1.6. Anexo VI: Extrato Publicação de aquisições de outras instituições (23669714)
- 20.1.7. Anexo VII: Norma NIJ Standard-0112.03 (23669745)
- 20.1.8. Anexo VIII: Documento Glock Representação e Procuração (23669747)
- 20.1.9. Anexo IX: DS G19 Gen5 MOS (24275392)
- 20.1.10. Anexo X: DS G17R Gen5 (24275399)
- 20.1.11. Anexo XI: Documento posição do Brasão PF - Glock (24512165)

Brasília, data da assinatura eletrônica.

*(Assinatura Eletrônica)*  
**LUCIAN RICARDO GUEDES**  
**FIDELIS**  
Perito Criminal Federal  
Mat 18.911

*(Assinatura Eletrônica)*  
**EDUARDO HOFMANN**  
Agente de Polícia Federal  
Mat 18.942

*(Assinatura Eletrônica)*  
**RODRIGO COSTA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Mat 16.564

*(Assinatura Eletrônica)*  
**VINICIUS RODRIGUES MARTINS**  
Agente de Polícia Federal  
Mat 14.094

*(Assinatura Eletrônica)*  
**CARLOS HENRIQUE LIMA SINDEAUX DE**  
**OLIVEIRA**  
Agente de Polícia Federal  
Mat 18.824

**APROVAÇÃO:**

Aprovo o presente Projeto Básico e seus anexos por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam, plenamente justificadas, a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de custos da contratação.

**ANDRÉ VIANA ANDRADE**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Administração e Logística Policial  
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **LUCIAN RICARDO GUEDES FIDELIS, Perito(a) Criminal Federal**, em 08/11/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HOFMANN, Agente de Polícia Federal**, em 09/11/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COSTA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 09/11/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE LIMA SINDEAUX DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 09/11/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Diretor(a)**, em 16/11/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25720225** e o código CRC **C3DDF9F7**.